Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1373 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 28 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 394, de 28 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: A concessão de ajuda de custo aos times de futebol amador e às escolinhas de futebol do município de Riachão – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituído o* ***Programa Municipal de Apoio ao Futebol e Futsal Amador e de Base****, com a concessão de ajuda de custo no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais aos times de futebol, futsal e às escolinhas de futebol e futsal com sede e atuação no município de Riachão-PB****.*

Art. 2º A ajuda de custo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, tais como:
I – Aquisição de materiais esportivos (bolas, coletes, cones, etc.);
II – Compra ou confecção de uniformes;
III – Transporte para jogos, treinos ou campeonatos;
IV – Pagamento de taxas de arbitragem ou inscrição em campeonatos;
V – Lanches e hidratação dos atletas durante as atividades.

Art. 3º *Poderão se habilitar ao recebimento da ajuda de custo os* **times de futebol, futsal** *e as* **escolinhas de futebol e futsal***, que atenderem aos seguintes critérios:*

I – Para ambos (times e escolinhas):
a) Estar sediado e em funcionamento no município de Riachão-PB;
b) Comprovar atuação mínima de 1 (um) ano de município;
c) Possuir diretoria formada com no mínimo presidente, secretário e tesoureiro;
d) Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes ou Órgãos competente;
e) Apresentar plano de atividades com cronograma de ações para o ano vigente;
f) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior (se aplicável);
g) Firmar termo de compromisso com a administração pública quanto à boa aplicação dos recursos.

II – Critérios específicos para Times de Futebol Amador:
a) Ter no mínimo 15 atletas regularmente inscritos;
b) Participar de campeonatos ou torneios municipais ou intermunicipais.

III - Critérios específicos para escolinhas de futebol e futsal:
a) Ter no mínimo 10 alunos com idade entre 6 e 17 anos;
b) Promover treinos regulares com frequência mínima de 2 vezes por semana;
c) Desenvolver ações sociais, educativas ou de cidadania em parceria com escolas ou entidades sociais.

IV – Critérios específicos para times de Futsal Amador:
a) Ter no mínimo 10 atletas regularmente inscritos;
b) Participar de campeonatos ou torneios municipais ou intermunicipais.

Art. 4º A seleção das entidades beneficiadas será feita por **chamada pública anual**, coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, com publicação de edital contendo prazos, documentação exigida, número de vagas e critérios de avaliação.

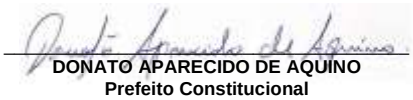
Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes será responsável por:
I – Fiscalizar a execução do programa e a aplicação dos recursos;
II – Exigir a prestação de contas das entidades beneficiadas, em até 60 dias após o recebimento da última parcela;
III – Emitir relatório técnico anual sobre o impacto do programa no desenvolvimento esportivo do município.

Art. 6º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei implicará:
I – Suspensão imediata do repasse;
II – Devolução dos valores não utilizados ou utilizados indevidamente;
III – Impedimento da entidade de participar do programa por 2 (dois) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão/PB, 28 de maio de 2025.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 395, de 28 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: A autorização para o poder executivo municipal de Riachão – PB, arcar com despesas referentes à trituração de material destinado à confecção de silagem para pequenos produtores rurais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar, por meio da Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente, o **Programa Municipal de Apoio à Silagem**, com o objetivo de oferecer gratuitamente ou com subsídio parcial o serviço de trituração de material vegetal destinado à confecção de silagens, em benefício dos pequenos produtores rurais do município de Riachão - PB.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Fomentar a conservação de forragens durante o período das chuvas, para assegurar alimentação animal nos períodos de estiagem;
II – Reduzir os impactos da seca sobre a pecuária familiar;
III – Contribuir para a autonomia alimentar dos rebanhos no meio rural;
IV – Estimular práticas sustentáveis e de segurança alimentar no semiárido paraibano.

Art. 3º O serviço de trituração será realizado com equipamentos próprios do município, alugados ou cedidos por convênios, e incluirá:
I – A trituração de plantas forrageiras como capim-elefante, sorgo, milheto, milho, entre outras aptas à ensilagem;
II – O transporte do equipamento até a propriedade do produtor, quando necessário e possível;
III – A orientação técnica sobre o correto uso e armazenamento da silagem, em parceria com órgãos técnicos (EMATER, SENAR, Universidades, etc.).

Art. 4º Para ter acesso ao programa, o produtor deverá atender aos seguintes critérios:
I – Ser agricultor familiar ou pequeno produtor rural residente no município;
II – Estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
III – Possuir rebanho e área cultivável com plantas forrageiras;
IV – Fazer inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura dentro do prazo estabelecido em edital específico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, no prazo de até 60 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1373 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 28 de maio de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão/PB, 28 de maio de 2025.

DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 396, de 28 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Riachão/PB a Banda Marcial Menino Jesus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado como **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** do Município de Riachão-PB, a Banda Marcial Menino Jesus.

Art. 2º A BANDA MARCIAL MENINO JESUS, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Riachão-PB.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão/PB, 28 de maio de 2025.

DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

ATOS LICITATÓRIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios relativo à composição de cestas básicas para doação mensal às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social do município de Riachão/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. DOTAÇÃO: Orçamento de 2025: Recursos Próprios do Município de Riachão/PB. 02.080 – Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS: 08.244.2014.2037. Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Fonte de Recursos: 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00071/2025 – 26/05/2025 - S. A. SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ 41.192.438/0001-04 - R$ 174.990,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de veículos tipo ambulância, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Orçamento de 2025. Recursos Próprios do Município/FMS e Outros. 02.070 – Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022, 10.302.2021.2024, 10.301.2005.2025, 10.301.2005.2026, 10.301.2005.2027, 10.301.2005.2032. Elemento de Despesas: 33.90.39.99 – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16320000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde. VIGÊNCIA: Até 27/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00075/2025 – 28/05/2025 - L N RODRIGUES DA SILVA LTDA - CNPJ 42.090.206/0001-08 - R$ 132.000,00.





